

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA — FEESC E DOT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Processo UNILA nº:

CONVENENTE:

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Silvio Américo Sasdelli, 1842 – Vila A, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 85.866-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo seu Reitor, **Professor Gleisson Alisson Pereira de Brito**, CPF nº 478739-! , RG nº 191.08 i/SSP/PR;

CONCEDENTE:

DOT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, inscrita no CNPJ 42.220.594/0001-96, Inscrição Estadual 90894983-81, com endereço na Rua Emiliano Perneta, 680, Cj 1504, 15º andar, Cond Centro Empresarial Emiliano Perneta, Centro, CEP: 80420-080 - Curitiba - PR Telefone (41)97 8, E-mail leandrojabur@hotmail.com, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado por seu sócio e representante legal Leandro-Jabur, brasileiro , solteiro, empresário, nascido em 1 8, inscrito no CPF/MF .849.409- , residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na , Bairro , CEP 8C 0;

INTERVENIENTE:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Rua Delfino Conti, s/n , Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT Portaria conjunta MEC/MCT nº 61, data: 29/04/2022, Publicada no D.O.U. de: 02/05/2022, seção 01, página 3, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pela sua Gerente Executiva, **Angela de Espindola da Silveira**, CPF nº 845.229 Cl nº 6.63 - SSP/SC, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos que seguem.

Considerando:

Que o Decreto nº 8.240/2014 regulamenta os convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, que têm como finalidade o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos

de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para a realização de atividades em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Pesquisa intitulado "ENSAIO CLÍNICO RANDOMIZADO COM PSILOCIBINA PARA TRANSTORNO DEPRESSIVO MAIOR", com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), sendo parte integrante deste TERMO DE CONVÊNIO para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1 Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Termo de Convênio.
- 2.2 Além das demais obrigações previstas neste Termo de Convênio, compete:

2.2.1 À CONVENENTE:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I);
- c) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- d) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- e) Prestar à CONCEDENTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas;
- f) Garantir à CONCEDENTE absoluta exclusividade de aplicação, disposição e uso dos resultados decorrentes do desenvolvimento da pesquisa científica, inclusive para o prosseguimento do estudo para fases futuras, independente de dela decorrer qualquer inovação que possa ser objeto de proteção da Propriedade Intelectual, passível de registro de patente ou não.

2.2.2 À INTERVENIENTE:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto previsto na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;

- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Termo de Convênio;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à **CONCEDENTE**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Termo de Convênio;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- i) Apresentar à **CONVENENTE**, conforme indicado na Cláusula Quarta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Reconhecer que à **CONVENENTE** e à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;

2.2.3 À **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Termo de Convênio;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio;
- e) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- F) Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a CONCEDENTE repassará o montante de R\$ 121.928,46 (cento e vinte e um mil e novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), obedecidas as seguintes condições:
- 3.2. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva vinculada ao projeto

- e a este Termo de Convênio e informada aos demais partícipes, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.
- 3.3. A CONVENENTE e a INTERVENIENTE receberão os recursos financeiros conforme consta no Plano de Trabalho (ANEXO I), considerada como parte integrante deste Termo de Convênio para todos os efeitos de direito.
- 3.4. A **INTERVENIENTE** aplicará os recursos do convênio em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do Projeto, nos termos do § único, do Art. 23, do Decreto nº 8.240/2014.
- 3.5. A INTERVENIENTE realizará todos pagamentos diretamente aos interessados (aquisições ou bolsas), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo I).
- 3.6. A **INTERVENIENTE** poderá utilizar os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos para utilização no objeto do projeto, independentemente de aviso prévio à **CONVENENTE** desde que aplicados na(s) rubrica (s) prevista(s) no Anexo I e nas demais obrigações contratuais, bem como no ressarcimento a fundação proporcional ao solicitado neste acréscimo de itens a serem aplicados pelo uso de rendimento financeiro.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos rendimentos de aplicação para a realização de pagamentos de despesas diferentes daqueles citados nas rubricas no Plano e Trabalho Anexo I, sem autorização prévia e expressa da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A INTERVENIENTE prestará contas referente aos recursos financeiros que houver recebido em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, de acordo com a Instrução Normativa 03/2020-PRPPG-UNILA, constituída dos seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quando for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na UNILA;
- g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento do objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).

4.2. A **INTERVENIENTE** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da entrega da prestação de contas à **CONVENENTE**.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONVENENTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio;
- d) Caracterizem desvio de finalidade no emprego dos recursos, para fins diversos dos previstos nesse instrumento.
- 4.3. A **INTERVENIENTE** anotará em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.
- 4.4. A **INTERVENIENTE** restituirá à **CONVENENTE**, por meio de GRU Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio, sendo o recurso alocado na Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT).
- 4.5. A **INTERVENIENTE** submeter-se-á ao controle de Gestão pelo órgão máximo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

- 5.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONVENENTE** e para a **CONCEDENTE**.
- Parágrafo único. Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes, sempre na modalidade escrita e firmada por todos os partícipes.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL</u>

- 6.1. Para fins deste Convênio, os direitos sobre propriedade intelectual serão compreendidos conforme as seguintes definições:
- 6.1.1 "ATIVOS": Todo e qualquer resultado, produto ou solução tecnológica/social, independentemente de sua tangibilidade ou de possibilidade de proteção da Propriedade Intelectual, tais como ideias, invenções, tecnologias, melhoramentos, modelos de utilidade, algoritmo, material biológico,

- cultivares, know-how, metodologia, procedimentos, rotinas, conteúdo, direitos autorais e propriedade intelectual científico-industrial.
- 6.1.2 "PROPRIEDADE INTELECTUAL PASSÍVEL DE PROTEÇÃO" Todo e qualquer ativo passível de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI sob regime jurídico de Propriedade Intelectual, incluindo, sem se limitar, a patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programa de computador e topografia de circuitos integrados.
- 6.2. Todos os ativos existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
 - Parágrafo Único: Caso alguma das Partes tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste Convênio, deverá comunicar formalmente às demais Partes para que seja decidido sobre a obtenção da respectiva licença de uso.
- 6.3. Não poderão ser usados ativos de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;
- 6.4. A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os ativos obtidos com o desenvolvimento deste, garantindo absoluta exclusividade para a **CONCEDENTE** quanto ao uso e aplicação dos ativos obtidos com o projeto, sejam eles passíveis ou não de registro de eventual patente perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). A decisão a respeito da possibilidade e conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes, conforme Cláusula Nona Dos Direitos de Autores;
- 6.5. Os direitos sobre propriedade intelectual gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio (fase de desenvolvimento), serão de propriedade e titularidade conjunta da CONVENENTE e CONCEDENTE. Os direitos sobre Propriedade Intelectual passíveis de proteção serão de propriedade e titularidade da CONVENENTE e CONCEDENTE, divididos na seguinte proporção: Percentual da convenente 36%; e Percentual da concedente 64%, em razão das contrapartidas disponibilizadas nesta fase de desenvolvimento.
- 6.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento deste projeto, parcial ou integralmente, cederão para a CONVENENTE e CONCEDENTE, nos percentuais do item 6.5, as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;
- 6.7. A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

- 6.8. A **CONVENENTE** arcará com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais Propriedades Intelectuais passíveis de proteção perante a autoridade nacional brasileira. Já os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais Propriedades Intelectuais passíveis de proteção perante a autoridade estrangeira competente caberão à **CONCEDENTE**.
- 6.9. Se uma das Partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 6.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.
- 6.10. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** deverão manifestar-se, após a verificação da existência de Propriedade Intelectual resultante do projeto a ser protegida, sobre o seu interesse ou não no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.
- 6.11. Fica estabelecido que **CONVENENTE** e **CONCEDENTE** deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ativos no exterior, caso haja interesse.
- 6.12. A **CONCEDENTE** possui o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **CONVENENTE.**
- 6.13. A CONCEDENTE detém exclusividade e preferência nos direitos de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto desenvolvidos pela CONVENENTE, e também no licenciamento dos resultados do projeto, inclusive nos investimentos para desenvolvimento de futuras pesquisas e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo.
- 6.14. Tanto na hipótese de o estudo/projeto objeto do presente Convênio obter resultados de ativos passíveis de proteção da Propriedade Intelectual quanto na hipótese de não os obter, o licenciamento e a exploração comercial dos ativos e da Propriedade Intelectual resultantes do projeto, a gestão e a administração de eventual comercialização do fármaco, bem como a colocação do produto no mercado de consumo serão desenvolvidos e geridos exclusivamente pela CONCEDENTE, garantindo-se remuneração devida à CONVENENTE pela CONCEDENTE (royalties), proporcional às participações nos investimentos e recursos alocados em toda a cadeia produtiva, desde a fase preliminar do estudo, fases futuras de desenvolvimento do projeto, custos decorrentes de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais Propriedades Intelectuais passíveis de proteção (se houver), e demais investimentos necessários para a colocação do produto no mercado de consumo, que deverá ser acordado e previsto em Termo Aditivo específico.
- 6.15. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão, na proporção de sua titularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação judicial ou extrajudicial relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelo ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

- 7.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 7.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.
- 7.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
- d.1) Para a obtenção de autorização da Agência reguladora competente para a comercialização dos resultados do Projeto, sem prejuízo de a CONCEDENTE deter exclusividade no uso e aplicação comercial dos resultados do projeto desenvolvido pela CONVENENTE;
- d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;
 - Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 7.4. Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;
- 7.5. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**:
- a) Caso o coordenador gestor da **CONVENENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação ressalvado o que dispõe a cláusula oitava, que trata de publicações e divulgação de resultados deverá, acompanhado pelo seu setor responsável pela inovação, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;
- b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENENTE** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;
- c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, 60 (sessenta) dias, manifestandose através de documento devidamente assinado, assegurando-lhe a livre convicção, disposição e decisão a respeito da autorização da quebra do sigilo.
- 7.6. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros, observadas todas as demais cláusulas de proteção da propriedade intelectual e de sigilo.
- Parágrafo único. O prazo para aprovação será de até 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.
- 8.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação, conforme Cláusula Nona Dos Direitos de Autores.
- 8.3. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo, obtendo por escrito a devida autorização motivada de todos os ora signatários.
- a) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.
- b) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.
- c) A divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a) e b), para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula 7.3, não será considerada quebra de sigilo unilateral.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS AUTORES

9.1. Deverá ser indicado o nome do autor, inventor ou criador no respectivo ativo de sua autoria resultante do projeto, assim como no pedido de patente ou de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

- 10.1. A **INTERVENIENTE** publicará em website mantido por ela, exceto o convênio abrangido por Cláusula de Sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:
- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios semestrais de execução do Termo de Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;

- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio;
- d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Convênio;
- e) A prestação de contas, conforme Cláusula Quarta.
- 10.2. A **INTERVENIENTE** registrará o convênio no sistema de informação online específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, a que se refere o Art. 12-A, Decreto n° 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

- 11.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.
- 11.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará cópia à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Termo de Convênio, na forma seguinte:

"Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços
indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do
TERMO DE CONVÊNIO/SEPLAN nº 20/
(Assinatura, nome e/ou carimbo)"

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO</u>

- 12.1. O senhor Francisney Pinto do Nascimento, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2280117, e-mail francisney.nascimento@unila.edu.br será o(a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Termo de Convênio, na qualidade de Coordenador gestor e ordenador de despesas específico deste convênio, bem como avaliar e encaminhar à CONCEDENTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no Plano de Trabalho ANEXO I deste termo, bem como a regulamentação da CONVENENTE, além dos relatórios semestrais previstos na alínea b), sub item 10.1, da Cláusula Nona.
- 12.2. A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDUTAS VEDADAS

- 13.1. Além das demais condições previstas neste Termo de Convênio, é vedado aos partícipes:
- a) Alterar o objeto deste Termo de Convênio, ressalvado o previsto no Art. 13 do Decreto nº 8.240/2014;
- b) A subcontratação total do objeto do Convênio e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
- 14.2. Constitui motivo para a denúncia deste Termo de Convênio, independentemente de notificação com antecedência mínima, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Termo de Convênio;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo de Convênio e em seu ANEXO I;
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio;
- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Convênio causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Termo de Convênio somente ocorrerão mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- **16.1.** O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir da data da assinatura.
- **16.2.** A prorrogação da vigência do presente instrumento fica vinculada a Termo Aditivo firmado por todos, acompanhado de Plano de Trabalho Complementar e prévia aprovação de recursos destinados à continuidade do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO, DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo. As conciliações serão promovidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU n° 1.281, de 27 de setembro de 2007.
- 18.2. Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.
- 18.3 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Foz do Iguaçu, de de 20__.

ASSNADO DIGITALMENTE
GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
DATA
23/01/2023
A confirmidade com a assinatura pode ser verificada en:

ORBITOR
UNILA

ASSNADO DIGITALMENTE
DOT COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTO:
A conformidade com a assinatura pode ser verificada en:

ESERPRO

SERPRO

Leandro Jabur DOT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA

ANGELA DE ESPINDOLA DA SILVEIRA:811845 22987 Assinado de forma digital por ANGELA DE ESPINDOLA DA SILVEIRA:81184522987 Dados: 2023.01.24 15:39:38 -03'00'

ANGELA DE ESPINDOLA DA SILVEIRA
GERENTE EXECUTIVA
FEESC

TESTEMUNHAS:

gov.br	Documento assinado digitalmente MICHELINE FREIRE DONATO Data: 24/01/2023 14:43:31-0300 Verifique em https://verificador.iti.br	gov.br	Documento assinado digitalmente FRANCISNEY PINTO DO NASCIMENTO Data: 24/01/2023 14:53:05-0300 Verifique em https://verificador.iti.br
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 31/01/2023

CONVÊNIO Nº 2/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/01/2023 14:22)
LEANDRO JOSE SCHERER
CHEFE DE DIVISAO - TITULAR
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###396#8

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 2, ano: 2023, tipo: CONVÊNIO, data de emissão: 31/01/2023 e o código de verificação: 969e9bf5c2